

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SANTA CATARINA
GERÊNCIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO N.º 21215.000023/2019-97

CONTRATO N.º: 06/2019

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO –
CONAB E A CLARO S/A PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE TELEFONIA NAS DEPENDÊNCIAS
DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SANTA
CATARINA.**

A **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB**, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 19 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 19/01/2018, Seção 1, retificado conforme publicação no DOU do dia 23 de janeiro de 2018, Edição 16, seção 1, página 4, através da **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SANTA CATARINA**, situada na Rua Francisco Pedro Machado, s/nº, bairro Barreiros, São José-SC, inscrita no CNPJ sob n.º 26.461.699/0270-38, por sua Superintendente Regional Substituta sra. MARIA DE LOURDES NIENKOETTER, brasileira, solteira, técnica em contabilidade, RG nº 495.866 SSP-SC, CPF nº 216.153.739-34, e por seu Gerente de Finanças e Administração sr. SILVIO PEREIRA FILHO, brasileiro, casado, administrador, RG nº 3.801.745 SSP-SC, CPF nº 023.670.619-55, parte doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa CLARO S/A, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº 40.432.544/0001-47 com sede no endereço Rua Henri Dunant, nº 780 – Torres A e B Santo Amaro – CEP 04.709-110, São Paulo-SP, neste ato representada através de procuração por instrumento público pela Gerente de Contas sra. ROBERTA JERONIMO GONSO, brasileira, RG nº 3.185.790 SSP-DF, CPF nº 615.487.741-20, e a Sra. ROSE CRISTINA TAVARES DE LIMA DA SILVA, brasileira. RG 1.396.875 SSP-DF, CPF nº 634.869.891-20, partes doravante denominada CONTRATADA, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º 21215.000023/2019-97, referente ao Pregão Eletrônico n.º 03/2019, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelo Edital e seus anexos e pela proposta da contratada, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, pela Lei nº 13.303, de 2016 e demais legislações pertinentes, pelo ato de homologação do Pregão, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa prestadora de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, modalidades local e longa distância, para atender às necessidades de telecomunicações da Sede da Superintendência Regional de Santa Catarina – SUREG-SC em regime de empreitada por preço unitário, de acordo com os itens caracterizados detalhadamente no quadro abaixo e demais especificações e exigências constantes do Termo de Referência (Anexo I) do edital do Pregão Eletrônico nº 03/2019.

1.2. As especificações dos bens ora contratados encontram-se abaixo detalhadas bem como no item 6 do Anexo I do Termo de Referência do supracitado Pregão Eletrônico.

1.2.1. Os valores a serem cobrados pelos serviços prestados estão assim discriminados:

a) Serviço Telefônico Fixo Comutado, modalidade Local (São José – SC), conforme tabela abaixo:

Grupo	Itens	Descrição	Unidade	Quantidade Estimada	Valor Unitário	Valor Total
1	1	Assinatura link E1 de 2Mb	Unitário	1	R\$ 0,01	R\$ 0,01
	2	Assinatura DDR para 100 Ramais	Unitário	100	R\$ 0,00	R\$ 0,01
	3	Chamada Local (Fixo-Fixo)	Minutos	50.000	R\$ 0,03	R\$ 1.500,00
	4	Chamada Local (Fixo-Móvel)	Minutos	2.400	R\$ 0,15	R\$ 360,00
	5	Chamada LDN (Fixo-Fixo)	Minutos	43.650	R\$ 0,50	R\$ 21.825,00
	6	Chamada LDN (Fixo-Móvel) VC2 e VC3	Minutos	2.100	R\$ 0,80	R\$ 1.680,00
Total:						R\$ 25.365,02

1.2.2. Os valores de quantidade estimada conforme quadro acima foi utilizada somente como referência para a elaboração da proposta comercial, não implicando em compromisso futuro para com a CONTRATADA, cabendo somente o pagamento pelas ligações efetivamente realizadas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) meses (duração do contrato, conforme art. 461 a 463 do RLC), contados de 17/11/2019, prorrogável na forma do art. 497 e 498 do RLC.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE FORNECIMENTO, DO PRAZO, DO LOCAL DE ENTREGA

3.1. Os serviços serão demandados nas dependências da CONAB-SC, na seguintes localidades:

3.1.1. CONAB-SC – Sede São José-SC, CNPJ: 26.461.699/0270-38, Rua Francisco Pedro Machado, S/N - Bairro: Barreiros – CEP: 88.117-402 – Fone: 48 – 3381.7239; e

- 3.2. Para o início da prestação dos serviços, de acordo com a Resolução Anatel nº 460/2007, o prazo é de 07(sete) dias úteis, porém, neste caso específico fica estabelecido prazo de até 15(quinze) dias úteis da homologação do certame Licitatório.
- 3.3. O prazo de início de prestação dos serviços admite prorrogação desde que observado o disposto nos art. 497 e 498 do RLC.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO

- 4.1. O recebimento dos serviços prestados, objeto do contrato, se dará condicionado no documento denominado Relatório de Fiscalização de contratos, anexo a este Termo.
- 4.2. No caso de haver qualquer inconformidade na realização dos serviços, a CONTRATADA será acionada para os devidos ajustes/reparos, em prazo pré-estabelecido;
- 4.3. Constatadas inconformidades no objeto do Termo de Referência e na proposta deverão ser registradas em documento próprio, no qual constarão as medidas a serem adotadas pela Contratada.
- 4.4. As ocorrências mencionadas no subitem anterior deverão ser comunicadas pela fiscalização à Contratada, solicitando, caso pertinente, a instauração de um procedimento administrativo para aplicação das penalidades cabíveis.
- 4.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 4.6. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 526 do RLC) Contados do início da prestação dos serviços, por empregado ou comissão, após a verificação da qualidade e quantidade do material e, consequente, aceitação mediante termo circunstanciado.
- 4.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 4.8. O prazo para recebimento definitivo poderá ser prorrogado por fatos ocorridos no curso da contratação, desde que devidamente justificado no processo.
- 4.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada por vícios revelados posteriormente, nem pela garantia dos bens entregues.
- 4.10. O não cumprimento dos prazos ensejará a aplicação de sanções previstas neste Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

- 5.1. O valor estimado do presente Contrato é de R\$ 25.365,02 (vinte e cinco mil trezentos e sessenta e cinco reais e dois centavos), referente ao período de 30 (trinta) meses de vigência do contrato.
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1. Não será exigida garantia contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas que atenderão a contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2019 e correrão por meio do PTRES Nº: 86352 - Natureza de Despesa: 339039 - Fonte: 250022135.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

- a) Nomear empregados para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, documentar as ocorrências, controlar as ligações realizadas, bem como atestar as notas fiscais/faturas;
- b) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não deve ser interrompida;
- c) Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicações de sanções e alterações do contrato;
- d) Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do respectivo estado de conservação;
- e) Disponibilizar os locais e equipamentos, onde os serviços serão prestados, para visitação das prestadoras, mediante prévia solicitação de agendamento;
- f) Proporcionar à CONTRATADA as condições necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- g) Efetuar os pagamentos devidos e aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.
- h) Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do Contrato através de fiscais devidamente designados;
- i) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato;
- j) Comunicar à CONTRATADA eventuais irregularidades observadas na execução dos serviços;
- k) Orientar e ajustar os trabalhos a serem desenvolvidos em conformidade com a Proposta e contrato;
- l) Proceder os pagamentos devidos à CONTRATADA.

8.2. A Conab não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- a) Prestar os serviços objeto deste Contrato responsabilizando-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da ANATEL;
 - b) Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL;
 - c) Prestar os serviços 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas;
 - d) Atender às solicitações, de imediato, corrigindo no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;
 - e) Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana;
 - f) Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz;
 - g) Repassar à CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, todos os preços e vantagens ofertados a usuários com perfil semelhante, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que aqueles ofertados na proposta da CONTRATADA;
 - h) Fornecer mensalmente, ou quando solicitado, o demonstrativo de utilização dos serviços, por aparelho, em meio digital, conforme determinado pela CONTRATANTE;
 - i) Apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas;
 - j) Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados;
 - k) Manter durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
 - l) Prover seus funcionários com equipamentos de proteção adequados à execução dos serviços objeto da contratação, e responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas quando em serviço;

- m) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, salvo com expressa autorização da CONTRATANTE;
- n) Relatar por escrito ao fiscal do contrato, via carta ou e-mail, toda e qualquer irregularidade observada quanto à execução dos serviços objeto da contratação;
- o) Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente;
- p) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- q) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, assumindo ainda as responsabilidades civil e penal, bem como as demais sanções legais decorrentes do descumprimento dessas responsabilidades; além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração, inclusive quanto à prevenção de incêndios e as de segurança e medicina do trabalho;
- r) Repor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da respectiva intimação, após a devida comprovação, qualquer objeto da CONTRATANTE e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados;
- s) Atender prontamente quaisquer exigências do representante da CONTRATANTE, inerentes ao objeto da contratação;
- t) Apresentar, sempre que solicitado pelo fiscal do contrato, informações adicionais quanto a comprovação do valor vigente dos preços nas datas da emissão das contas telefônicas;
- u) Emitir Nota(s) Fiscal(is) dos serviços efetivamente prestados, apresentado à CONTRATANTE até 10 (dez) dias, no mínimo, antes da data de vencimento, devidamente detalhada(s) em conformidade com normas da ANATEL, contemplando única e exclusivamente os serviços efetivamente prestados, ficando esclarecido que são vedadas:
- v) A apresentação de serviços prestados pela CONTRATADA em documento de cobrança de outra prestadora, exceto se, para qualquer dos casos, for autorizado pela CONTRATANTE;
- w) A fatura deverá ser mensal e individual por linha, acompanhado do respectivo detalhamento dos serviços prestados, devendo ser emitidas impressas e por meio magnético ou eletrônico, nos termos das normas regulares da ANATEL;
- x) Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;

y) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

z) Ocorrendo mudanças nos endereços dos locais de prestação dos serviços, ficará a CONTRATADA obrigada a executá-los nos novos endereços, desde que estes se localizem nas Unidades da CONTRATANTE;

- 9.2. A CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.
- 9.3. O preposto indicado, deverá atender as consultas formuladas pela CONTRATADA, no prazo máximo de até 03(três) dias, da data do ato formal.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 10.1. Compete à Contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC.
- 10.2. A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu produto ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.
- 10.3. O contrato firmado entre a CONAB e a contratada, deverá respeitar, no que couber, os princípios da sustentabilidade ambiental, especialmente no que se refere a:
- I – disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelos serviços contratados;
 - II – mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;
 - III – utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;
 - IV – avaliação de impactos de vizinhança, na forma da legislação urbanística;
 - V – proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado por investimentos realizados por empresas públicas e sociedades de economia mista;
 - VI – acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;
 - VII – utilização de métodos e equipamentos que causem menor impacto ambiental possível, na execução dos serviços.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

- 11.1. A CONTRATADA se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1. O acompanhamento e a fiscalização do contrato serão exercidos de acordo com o previsto no Termo de Referência Anexo I do Edital e conforme Regulamento de Licitações e Contratos – RLC..

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

- 13.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes se encontram definidos no Termo de Referência Anexo I do Edital e nos artigos 558 a 567 do RLC.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE

- 14.1. As tarifas serão reajustadas de acordo com a variação registrada pela ANATEL através do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses, considerados a partir da assinatura do contrato ou dos reajustes concedidos, em conformidade com os Art. 499 e 500 do RLC-Regulamento de Licitações da CONAB 10.901.

14.1.1. Na hipótese da ANATEL determinar a redução de tarifas, de maneira análoga, a contratada deverá repassar à CONAB, a partir da mesma data-base, as tarifas reduzidas.

- 14.2. Os reajustes de tarifas devem ser comunicados à CONAB, por meio de documento oficial expedido pela contratada.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. A contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:

- a) advertência;
- b) multa moratória;
- c) multa compensatória;
- d) multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;
- e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.

- 15.2. As sanções previstas nos incisos “a” e “e” poderão ser aplicadas com as dos incisos “b”, “c” e “d”.

- 15.3. O contratado que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

- 15.4. A aplicação das penalidades previstas neste item realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à Contratada, observando-se as regras previstas no RLC.

15.5. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

15.6. Da sanção de advertência:

15.6.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

15.6.2. A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF, respeitado o disposto no item 16.4.

15.7. Da sanção de multa:

15.7.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) em decorrência da prática por parte do licitante/adjudicatário/contratado das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC deverá ser aplicada multa correspondente a 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão;
- b) pela recusa em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, deverá ser aplicada multa correspondente a 10 % (dez por cento) sobre o valor homologado para a licitação em questão;
- c) multa compensatória aplicada de acordo com a gravidade da infração, de acordo com a tabela abaixo:
- d) Multa rescisória, nas hipóteses de rescisão unilateral, deve ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades estabelecidas em lei.

d.1) Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que possa ensejar em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Conab ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

d.2) A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

15.8. Da sanção de suspensão:

15.8.1 Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

15.8.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas - CEIS de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

15.8.3. Em decorrência da prática por parte do licitante/adjudicatário das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab.

15.8.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos Arts. 568 a 572 do RLC.

16.2. A rescisão poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito da Conab;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e
- c) judicial, por determinação judicial.

16.2.1. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.2.2. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

16.2.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos art. 582 a 593 do RLC.

16.3. A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Décima Quinta e no art. 574 do RLC:

- a) assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar;
- b) execução da garantia contratual, quando houver, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Conab; e
- c) na hipótese de insuficiência da garantia contratual, quando houver, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Conab.

16.4. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

16.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES

- 18.1. A Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.
- 18.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Riscos (Anexo II) do Termo de Referência.
- 18.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na Matriz de Risco.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 19.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.
- 19.2. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 19.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
- 19.4. Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da contratada.
- 19.5. A CONTRATADA somente poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de suas responsabilidades previstas na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 20.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONAB à continuidade do contrato.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS VEDAÇÕES

- 21.1. É vedado à CONTRATADA:
 - a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
 - c) subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto licitatório.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

22.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

- a) de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;
- b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação e contratação;
- c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses;
- d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

23.1. Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual os termos do Edital de Pregão Eletrônico CONAB n.º 03/2019 e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA, datada de 08 de outubro de 2019, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

24.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no RLC, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

25.1. A publicação do extrato do presente contrato deverá ser providenciada pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 480 do RLC.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO

26.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Florianópolis-SC, Seção Judiciária de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

26.2. Por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo identificadas.

São José (SC), 13 de Novembro de 2019.

**COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
CONAB**

MARIA DE LOURDES NIENKOETTER
Superintendente Regional Substituta

SILVIO PEREIRA FILHO
Gerente de Finanças e Administração

CLARO S/A

ROBERTA JERONIMO GONSO
Gerente de Contas

**ROSE CRISTINA TAVARES DE
LIMA DA SILVA**
Gerente de Contas

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: